



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 1/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 31/2021

**INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA URBANA
NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Itajaí com os seguintes objetivos:

I - promover a conservação do meio ambiente;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;

V - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

VII - atender a população vulnerável a prestação de alimentos saudáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º Implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo e poderá ser desenvolvido em:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



I - áreas públicas municipais ociosas;

II- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas; e

III- terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto substitutivo, que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 31/2021 com finalidade de evitar qualquer interpretação de inconstitucionalidade por possível atribuição indevida ao executivo.

Os artigos e parágrafos suprimidos e alterados, servem para sanar qualquer interpretação de possível inconstitucionalidade, visto que com o presente projeto substitutivo, fica claro que o projeto de lei Ordinária nº 31/2021 não atribui qualquer função ou despesa ao poder executivo.

Salienta-se que o presente projeto serve para instituir o programa de horta comunitária no município de Itajaí, trazendo em seu corpo os objetivos do programa, conceito de horta comunitária, sugestão de utilização de área pública, de modo que a implementação e regulamentação em relação ao município bem como possíveis atribuições ficarão a critério do poder executivo.

O presente projeto tem como objetivo, a (re)utilização de áreas ociosas, fazendo a melhor visão da utilidade do bem, visando também o atendimento à função social da posse/propriedade destes bens com fulcro no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988, retomando a sua utilidade, cuidado e manutenção além de trazer uma contrapartida útil a sociedade e a população local onde a Horta Comunitária for implementada.

De maneira reflexa, a disposição dos cuidados necessários ao atendimento da função social do bem público, com a reutilização e reaproveitamento da área ociosa para fins de criação de Hortas Comunitária Urbana, gerará o cuidado e manutenção destas áreas ociosas, igualmente evitando a proliferação de doenças, como aquelas transmitidas pelo inseto "aedes aegypti", por exemplo dengue, febre amarela e Zika vírus.

Importante destacar que, a criação das Hortas comunitárias urbanas gerará envolvimento e integração local, onde a partir da gestão das necessidades de cada bairro em que for implementada, a própria população local poderá interagir e integrar o grupo de apoio e manutenção das Hortas, realizando igualmente e em conjunto a distribuição de alimentos orgânicos, saudáveis e com aproveitamento integral à própria comunidade, sendo portanto um projeto que visa a integração e acolhimento da população local com respeito a dignidade da pessoa humana, culminando com a conscientização com o meio ambiente e com os processos de produção e plantio de alimentos, com a intenção igualmente de atender a população vulnerável de nosso município à prestação de alimentos úteis e integralmente aproveitados ao consumo destes.

Por conseguinte, a partir de uma visão utilitária a Horta Comunitária municipal, buscará atender a população vulnerável, para que estas pessoas que vivem a extreme da pobreza e da falta de renda, consigam adquirir alimentação saudável, orgânica e sem custos, tratando-se de um verdadeiro atendimento ao respeito da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e também da atenção a função social da propriedade/posse, além de trazer imbuído a conscientização e educação sobre o meio ambiente, criação de áreas verdes, reutilização de alimentos e técnicas e maneiras de plantio, de maneira geral a produção de hortas comunitárias para atenção aos cuidados da população local é um engrandecimento dos direitos do cidadão Itajaiense que poderá então ver-se envolvimento localmente em função social de produção e manutenção de alimentos desde o seu plantio até a sua distribuição, situação que auxiliará ao exercício da cidadania pela população local em envolvimento comunitário, criando também conscientização do papel do cidadão dentro de sua comunidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Portanto, além de buscar promover a conscientização e a capacitação da população local, incentivando a produção de alimentos sem agrotóxicos, alimentação saudável com aproveitamento integral pela própria comunidade, as hortas comunitárias geram oportunidade de ocupação e renda, bem como integração e organização em comunidade, uma visão a educação ambiental e um significativo aumento na qualidade de vida.

Finalmente, com a intenção de melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos Itajaienses, fomentando a interação entre a comunidade local e a natureza, na busca de criação de hábitos de saúde física e mental, como o é uma alimentação orgânica, sem agrotóxicos, sem custos, desde o seu plantio até a colheita, também aos cidadãos mais vulneráveis de nosso município, buscando igualmente uma educação/conscientização sobre o meio ambiente dentro também dos parâmetros globais de preservação do meio ambiente e da natureza, com visão em prestar a função social à áreas públicas em desuso.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto substitutivo de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante alteração, pleiteando-se pela sua apreciação e voto favorável.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2021

FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES
VEREADOR - PL